CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Uruguaiana sediada na rua Bento Martins, nº 2619, bairro Centro, em Uruguaiana/RS, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, originado pela requisição nº 23/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO , VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de interessados** em prestar serviços de veiculação de programas em **emissoras de rádio** que possuam sinal de transmissão no município de Uruguaiana e programação local, para divulgação de programa institucional da Câmara Municipal de Uruguaiana, com duração de 10 minutos semanais, a serem distribuídos na programação entre 8h e 10h, nas quartas (5 min.) e sextas-feiras (5 min.) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 79, I da lei 14.133/2021, por tratar-se de contratação paralela e não excludente.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. **Do valor:**

1.4.1. Para cada contratação o valor estimado global anual é de R$ 31.200,00, conforme discriminado na tabela abaixo:

Descrição	Quant. estimada anual de minutos	Valor por minuto	Valor total anual estimado
Veiculação de programas em emissoras de rádio que possuam sinal de transmissão no município de Uruguaiana e programação local, para divulgação de programa institucional da Câmara Municipal de Uruguaiana, para veiculação das inserções semanais, com duração total de 10 (dez)minutos, distribuídos entre quartas-feiras (5 minutos) e sextas-feiras (5 minutos), no horário entre 8h e 10h	520	R$ 60,00	R$ 31.200,00

1.5. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

1.6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.7. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página (www.portaldecompraspublicas.com.br) , podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail (falecom@portaldecompraspublicas.com.br.)

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas que atuem no ramo de atividade compatível com o fornecimento do objeto de contratação.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail ou pelo sistema), o **requerimento de participação, preferentemente nos termos do Anexo IV,** com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto .

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços a serem prestados pelo credenciado.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado **apresentará também declaração** que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no **Anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados digitalizados por meio do sistema eletrônico ou encaminhados para o e-mail (cpl@uruguaiana.rs.leg.br).

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

4.7. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail ou via sistema) até a conclusão da fase de habilitação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10.1. Em atendimento à jurisprudência do TCU, a Comissão de contratação poderá solicitar novo documento comprobatório de condição atendida pela interessada quando apresentou sua documentação, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha. (Acórdão 1211/2021 TCU - Plenário).

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. **DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou via sistema).

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: a) em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ; ou b) encaminhado para o e-mail (cpl@uruguaiana.rs.leg.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Uruguaiana.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado **durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato** ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf ou para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

10.1.1. Contratação Universal dos Credenciados Aptos: Todas as emissoras de rádio, sediadas localmente, que forem devidamente credenciadas, que cumprirem todos os requisitos de

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

habilitação e que atenderem às especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, serão convocadas para firmar contrato administrativo, durante a vigência do credenciamento, visando à veiculação dos programas. A "distribuição da demanda", neste caso, consiste na contratação de todos os credenciados aptos para a prestação integral dos serviços.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2.Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3.descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Na hipótese prevista no subitem 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses contados da data de assinatura podendo ser prorrogado por até 120 meses.

12.2. O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da administração na execução dos serviços.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.uruguaiana.rs.leg.br].

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

13.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

13.5.4. ANEXO IV – Modelo de requerimento para o credenciamento

13.5.5. ANEXO V- Modelo de declaração

Datado e assinado eletronicamente

Joalcei Alves Gonçalves

Presidente

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI,

1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ouestabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.4.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do fornecedor, contemplando todos os tributos de competência da sede do fornecedor;

1.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do fornecedor;

1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Qualificação técnica:

1.4.1 Cópia da Outorga válida para execução do serviço de radiodifusão sonora na Frequência outorgada no Município de Uruguaiana/RS, expedida pelo órgão federal competente (Ministério das Comunicações e/ou ANATEL).

1.5 outros documentos:

1.5.1. O fornecedor deverá também encaminhar, concomitantemente, o requerimento de cadastramento (Anexo IV) e a declaração conforme modelo no Anexo V.

Nota: Os documentos podem ser enviados para o e-mail (cpl@uruguaiana.rs.leg.br) ou via sistema.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de emissoras de rádio que operem em frequência AM e/ou FM, com sinal de transmissão no município de Uruguaiana/RS e programação local ativa, para prestação de serviços de veiculação de programa institucional da Câmara Municipal de Uruguaiana.

As emissoras credenciadas serão responsáveis pela veiculação de conteúdos institucionais, produzidos e entregues em formato digital (.mp3), enviado às empresas credenciadas por meio eletrônico pelo Departamento de Imprensa.

O programa terá caráter informativo, educativo e/ou de orientação social, com o objetivo de divulgar atos, ações e notícias institucionais da Câmara à população. A veiculação será realizada por meio de inserções semanais, com duração total de 10 (dez) minutos, distribuídos entre quartas-feiras (5 minutos) e sextas-feiras (5 minutos), no horário entre 8h e 10h, podendo haver ampliação do tempo conforme demanda do Departamento de Imprensa.

O conteúdo será produzido e encaminhado às emissoras pelo Departamento de Imprensa da Câmara Municipal. A veiculação deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

1.1 QUANTITATIVOS

Os quantitativos deste Termo de Referência foram projetados considerando o credenciamento de até 04 (quatro) emissoras de rádio com sinal de transmissão no município de Uruguaiana/RS, conforme pesquisa realizada no site do Ministério das Comunicações, onde constam 04 (quatro) rádios devidamente licenciadas no município.

A estimativa de inserções leva em conta a seguinte projeção:

- Período de vigência do contrato: 12 (doze) meses, correspondentes a aproximadamente 52 (cinquenta e duas) semanas; podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- Quantidade de inserções semanais por emissora: 10 (dez minutos);
- Total anual por emissora: 52 semanas × 10 inserções = 520 inserções;
- Total estimado para até 4 emissoras: 520 inserções × 4 rádios = **2.080 inserções**.

Esse quantitativo visa garantir a ampla divulgação do programa institucional da Câmara Municipal de Uruguaiana, por meio de rádios locais com efetiva cobertura no município

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor unitário (por minuto)	Valor total Anual

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

1	Veiculação de programas em emissoras de rádio que possuam sinal de transmissão no município de Uruguaiana e programação local, para divulgação de programa institucional da Câmara Municipal de Uruguaiana, para veiculação das inserções semanais, com duração total de 10 (dez) minutos, distribuídos entre quartas-feiras (5 minutos) e sextas-feiras (5 minutos), no horário entre 8h e 10h.	Minuto	2.080	R$ 60,00	R$ 124.000,00

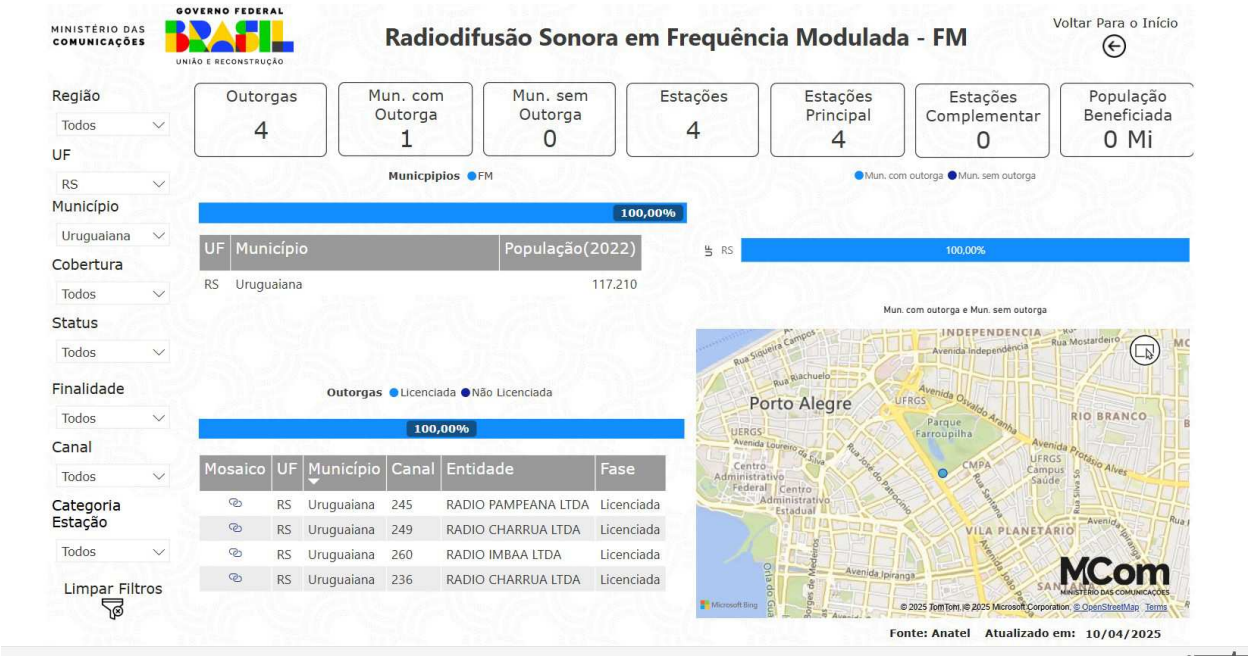


Figura 1: Rádios FM Licenciadas em Uruguaiana/RS
https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

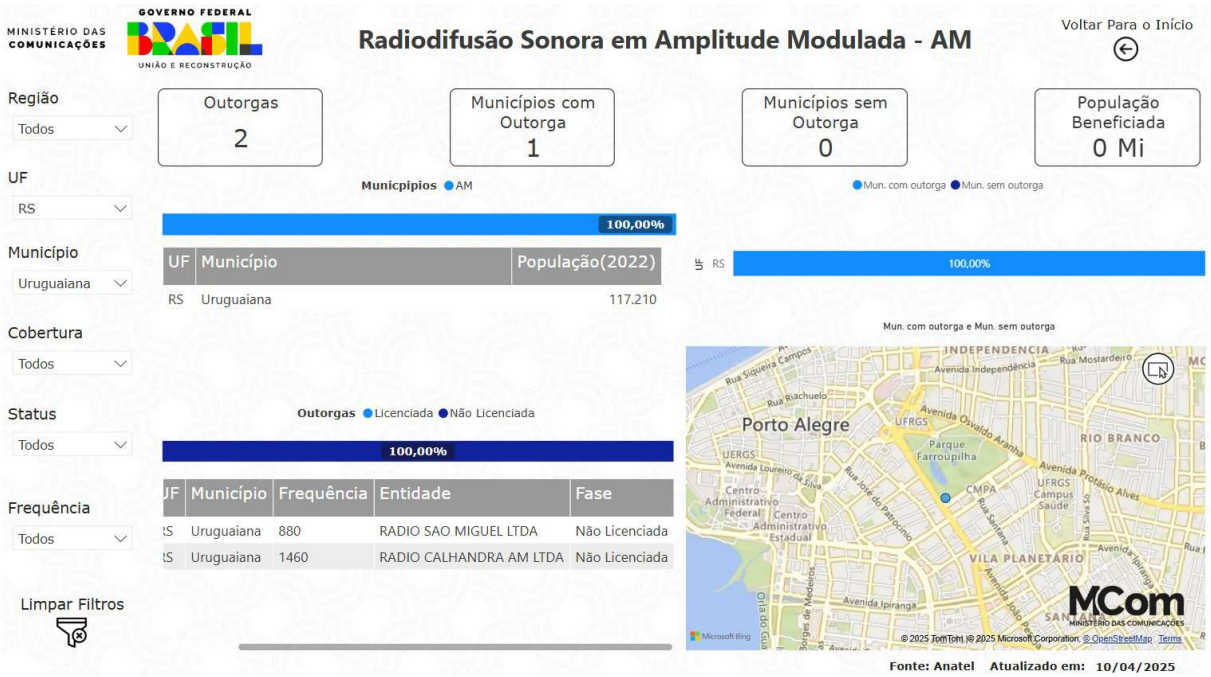


Figura 2: Rádios AM não licenciadas em Uruguaiana/RS
https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação ora proposta se fundamenta na necessidade de assegurar a transparência dos atos do Poder Legislativo e de ampliar o acesso da população às informações institucionais da Câmara Municipal de Uruguaiana. A comunicação, em especial pelos meios tradicionais de grande alcance, como o rádio, desempenha papel estratégico no fortalecimento da cidadania, na promoção da participação popular e no controle social.

O rádio continua sendo um meio de comunicação de amplo acesso, especialmente em comunidades que nem sempre dispõem de acesso constante à internet. A veiculação de conteúdos institucionais por meio de emissoras com sinal local contribui para estreitar os laços entre o Legislativo e a população, promovendo maior envolvimento da sociedade nas ações legislativas, nos projetos em andamento e nas decisões que impactam diretamente o município.

A iniciativa está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da publicidade e da eficiência, conforme estabelece o caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo, portanto, medida necessária e justificada.

O Departamento de Imprensa identificou a necessidade de expandir os canais de comunicação institucional, com o objetivo de garantir maior alcance das informações relacionadas às atividades legislativas, dando transparência e ampla divulgação aos eventos, atos, projetos, demandas e ações, e também visando a participação e o controle sociais.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

A contratação de emissoras de rádio visa suprir essa demanda, utilizando um meio de fácil acesso à população e com comprovado alcance em diversas faixas etárias e regiões do município. A proposta é veicular semanalmente programa de rádio com conteúdos de caráter informativo, educativo e de orientação social, favorecendo o conhecimento da população sobre os atos da Casa Legislativa.

Ampliar a cobertura e a diversidade de público alcançado é essencial para o sucesso das ações desenvolvidas pelo Parlamento. Além disso, garantir que comunicados institucionais cheguem ao maior número possível de cidadãos contribui para uma gestão mais eficiente, participativa e próxima da comunidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sugere-se a opção do processo por credenciamento, posto que este permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, já que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada.

O credenciamento de emissoras de rádio tem a finalidade de promover um processo democrático de contratação de empresas para divulgação das ações e serviços do Poder Legislativo. Também promove o amplo alcance de forma mais eficaz das informações do trabalho legislativo a um grande número de munícipes.

O credenciamento figura como um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pode ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Tal circunstância, descrita no inciso I do art. 79 da lei de licitações, se mostra compatível com o caso concreto: situação em que a divulgação dos atos do Poder Público em diferentes rádios permite aprimorar a concretização dos mandamentos constitucionais de publicidade e transparência. As diretrizes de tal procedimento estão elencadas no parágrafo único do dispositivo recém-mencionado.

O procedimento de credenciamento será regido por edital de chamamento público, com regras claras e objetivas, garantindo a isonomia, transparência e legalidade, conforme dispõe o §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, onde constará as condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

Assim, a base legal para o presente credenciamento, é o Art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, cujo termos estabelecem credenciamento que poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A exemplo, o público da “Rádio A”, não é o mesmo da “Rádio B” ou da “Rádio C”, e assim sucessivamente, seja por melhor frequência, melhor comunicação, melhor programação, etc. Caso se realize uma licitação, sob qualquer modalidade, apenas os ouvintes de uma única rádio serão informados sobre os trabalhos legislativos, limitando a desejada publicidade e transparência dos mesmos.

As empresas precisarão apresentar toda a documentação solicitada referente à Habilitação e à Qualificação Técnica; ter capacidade de cumprir com as demandas dentro dos

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

prazos estipulados pelo Edital; apresentar licença de funcionamento emitida pela Anatel, comprovando que a emissora está regularizada e apta a operar dentro das exigências do setor de telecomunicações.

Não será aceita a participação e habilitação de rádios comunitárias, em acordo com a Lei nº 9.612/98, que regula as rádios comunitárias que são proibidas de realizar atividades comerciais e publicitárias, o que impede sua participação em processos que envolvem a prestação de serviços pagos. Portanto, propostas de rádios comunitárias serão desconsideradas, sendo permitido apenas a participação de empresas ou entidades que atendem às condições legais para atuar neste credenciamento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Departamento de Imprensa será responsável pela produção e envio do conteúdo às emissoras credenciadas, em formato digital (.mp3), enviado às empresas credenciadas por meio eletrônico, para veiculação das inserções semanais, com duração total de 10 (dez) minutos, distribuídos entre quartas-feiras (5 minutos) e sextas-feiras (5 minutos), no horário entre 8h e 10h.

A emissora deve informar o horário fixado para transmissão fins de fiscalização.

Todas as comunicações entre o departamento de imprensa e a contratada devem ser realizadas por meio de e-mail ou outra forma de comunicação ou mensagem eletrônica.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A formalização da contratação será realizada por meio do termo de contrato e deverá ser executada de acordo com as cláusulas acordadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização, recebimento e análise do cumprimento do contrato será realizado por fiscal designado por portaria específica, sendo este servidor lotado no Departamento de Imprensa.

A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, comprovação da veiculação dos conteúdos, por meio de gravações, relatórios ou declarações assinadas pelo responsável técnico da emissora.

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a resolução da questão.

Demais cláusulas relacionadas à gestão contratual estarão previstas no instrumento contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

No que diz respeito aos Critérios de Medição e Pagamento, considera-se os minutos comprovados, conforme a mídia entregue pelo departamento de Imprensa e Termo de Declaração da veiculação das inserções, assinado pelo responsável da emissora.

O pagamento pelo serviço contratado será pago mensalmente, devendo ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação, em rede bancária, mediante quitação de

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

boleto bancário ou outro meio de cobrança indicada pela **CONTRATADA,** acompanhado de nota fiscal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação paralela e não excludente de empresas emissoras de rádio que atendam integralmente às exigências previstas no edital de chamamento público.
A seleção do fornecedor será conduzida por meio de um procedimento de Chamamento Público, destinado ao Credenciamento. Conforme art. 6, inciso XLIII, da Lei Federal no 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
Serão credenciadas todas as emissoras que:

As empresas interessadas deverão ser emissoras de rádio devidamente autorizadas ou concessionárias, com registro junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações, com sinal de transmissão que atinja o território do município de Uruguaiana/RS;

- Possuírem autorização ou concessão válida para operar em radiofrequência AM ou FM, com sinal de transmissão no município de Uruguaiana/RS;
- Apresentarem programação local ativa e comprovada;
- Atenderem aos critérios técnicos e documentais estabelecidos no edital;
- Concordarem com as condições padronizadas de contratação, incluindo o valor da inserção, periodicidade, dias e horários da veiculação, entre outros.

8- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço proposto pela prestadora dos serviços está justificado na forma preconizada na Lei nº 14.133/2021:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Para estimar o valor da contratação de serviços de divulgação institucional por meio de emissoras de rádio, foram realizadas as seguintes pesquisas de preços:

- Rádio Pampeana Ltda: cotação no valor de R$ 60,00 por minuto de inserção.
- Rádio Charrua Ltda: cotação no valor de R$ 60,00 por minuto de inserção.

Além disso, foi consultada uma contratação semelhante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Edital de Chamamento Público nº PRI 5/2025, do Município de Jaguaruna, que também indicou valor equivalente.

Dessa forma, o valor médio estimado por minuto de inserção é de R$ 60,00.

Cálculo do Valor Estimado da Contratação

- Período de vigência do contrato: 12 (doze) meses
- Inserções semanais por emissora: 10 (dez minutos)
- Semanas por ano: 52
- Inserções por ano por emissora:
 > 52 semanas × 10 minutos (2 inserções de 5 minutos) = 520 minutos
- Total de inserções (minutos) para até 4 emissoras:
 > 520 inserções (minutos) × 4 rádios = 2.080 inserções

Valor total estimado da contratação (anual):

- 2.080 inserções (minutos) × R$ 60,00 = R$ 124.800,00

Valor estimado por mês:

- R$ 124.800,00 ÷ 12 meses = R$ 10.400,00

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010314101 MELHORAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

010314101.4.144000 DIVULGAÇÃO OFICIAL INSTITUCIONAL
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1575)
3.3.90.39.92.00.00 Serviços de Publicidade Institucional(3972)

15 de abril de 2025

Luana Lobato Raddatz
Chefe de Departamento de Imprensa

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

ANEXO III –

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA _____

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, n° 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CONTRATADA:
_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de _____, com sede na Rua _____, n°_____, na cidade de _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) _____.
O presente contrato tem como fundamento a inexigibilidade de licitação nº XX/2025 em virtude de credenciamento, nos termos do artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO a Prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de veiculação de programas em **emissoras de rádio** que possuam sinal de transmissão no município de Uruguaiana e programação local, para divulgação de programa institucional da Câmara Municipal de Uruguaiana, com duração de 10 minutos semanais, a serem distribuídos na programação entre 8h e 10h, nas quartas (5 min.) e sextas-feiras (5 min.).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de celebração do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A contratação poderá ser suspensa durante o período eleitoral em atendimento à legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor anual estimado da contratação é de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quantidade anual estimada	Valor unitário (por minuto)	Valor total Anual
1	Veiculação de programas em emissoras de rádio que possuam sinal de transmissão no município de Uruguaiana e programação local, para divulgação de programa institucional da Câmara Municipal de Uruguaiana, para veiculação das inserções semanais, com duração total de 10 (dez) minutos, distribuídos entre quartas-feiras (5 minutos) e sextas-feiras (5 minutos), no horário entre 8h e 10h.	Minuto	520	R$ 60,00	R$ 31.200,00

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc), taxa de administração, serviços, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

5.3. O pagamento dos serviços contratados será feito mensalmente até o 5º (quinto) dia útil da entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana, condicionado ao que se segue:

5.3.1. A apresentação da fatura/nota ao Departamento de Contabilidade e Finanças, em moeda corrente do país e isenta de erros, acompanhado da Aceitação dos serviços, realizado pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.4. Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

5.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

5.7.. O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

5.8. Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

5.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.12. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.
5.13. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Uruguaiana deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.
5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável .
5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar .

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

b) comunicar à CONTRATADA as irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objeto do Contrato;

d) comunicar, prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade observada bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) fiscalizar a execução dos serviços, o que será feito por servidores da CONTRATANTE, os quais anotarão em registros próprios todas ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daqueles representantes serão imediatamente submetidos à autoridade superior do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis;

g) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

h) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na avença.

i) produzir e enviar, por meio eletrônico, com antecedência razoável, o conteúdo às emissoras credenciadas, em formato digital, para veiculação das inserções semanais, com duração total de 10 (dez) minutos, distribuídos entre quartas-feiras (5 minutos) e sextas-feiras (5 minutos), no horário entre 8h e 10h.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Prestar o serviço de veiculação dos programas, observando rigorosamente os dias e horários previamente informados pela Contratante.

b) Manter a perfeita qualidade técnica da veiculação, assegurando clareza, nitidez e boa audibilidade do áudio, bem como a estabilidade do sinal de Rádio na frequência outorgada, dentro da área de cobertura local exigida (município de Uruguaiana/RS).

c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os seus equipamentos envolvidos na prestação do serviço, a fim de garantir a continuidade e a qualidade da veiculação.

d) Transmitir o conteúdo na íntegra, de forma fidedigna, sem realizar cortes, edições, supressões, inserções de qualquer natureza, comentários editoriais ou qualquer tipo de alteração no áudio original fornecido pela Câmara Municipal.

e) Manter válida e regular, durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato, a sua outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora no Município de Uruguaiana/RS, bem como todas as demais licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento e à prestação do serviço.

f) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer problema técnico, operacional ou de outra natureza que impeça ou prejudique a veiculação do programa, informando as providências que estão sendo tomadas.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

g) Manter um canal de comunicação ágil e eficaz com o gestor e o fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal, atendendo prontamente às suas solicitações e orientações relativas à execução do serviço.
h) Cumprir e fazer cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas e regulamentos aplicáveis à radiodifusão e à execução do contrato.
i) Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do serviço e relativos aos seus empregados e operações.
j) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos na execução do objeto contratado.
k) Apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pela Câmara Municipal durante a vigência do contrato/credenciamento.
l) Emitir e encaminhar os documentos de cobrança (Nota Fiscal ou documento equivalente), de acordo com as exigências da Câmara Municipal e a periodicidade definida.
m) Facilitar a fiscalização da execução do serviço por parte dos representantes designados pela Câmara Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
n) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
o) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.6.3. Indenizações e multas.
10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de inexigibilidade de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
010314101 MELHORAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
010314101.4.144000 DIVULGAÇÃO OFICIAL INSTITUCIONAL
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(1575)
3.3.90.39.92.00.00 Serviços de Publicidade Institucional(3972)

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA E VALIDAÇÃO ELETRÔNICA

15.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Termo de Contrato, para que surta seus efeitos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

ANEXO IV – Modelo de requerimento para o credenciamento

DADOS DA POSSÍVEL CREDENCIADA		
Razão Social:		
CNPJ:	Frequência:	
Logradouro	Número	Complemento
CEP	Bairro	Município/UF
Telefones	E-mail	
Dados bancários do fornecedor Banco: Agência: Conta:		

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Requer à Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº 01/2025, com vistas ao cadastro de empresas emissoras de rádio, que possuam sinal de transmissão no município de Uruguaiana e programação local, para divulgação de programa institucional da Câmara Municipal de Uruguaiana, para veiculação das inserções semanais, com duração total de 10 (dez) minutos, distribuídos entre quartas-feiras (5 minutos) e sextas-feiras (5 minutos), no horário entre 8h e 10h.

Declara, sob penas da lei, que prestará os serviços de acordo com as especificações constantes do Edital de Credenciamento 01/2025, com o qual manifesta sua plena concordância.

Declara ciência do edital e seus anexos.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

Atesto o cumprimento dos requisitos de habilitação tendo em vista, em anexo, o encaminhamento dos documentos exigidos no anexo I do edital de credenciamento.

Local_____ **Data** ____/____/____

Representante legal da emissora de rádio

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____ -__, sediada _____(endereço completo, telefone, e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO**,** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes no anexo I do edital;

b) que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública, quando for o caso;

c) que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

d) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);

e) que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;

i) que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

j) que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

k) da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

A declaração deverá estar datada e assinada por representante legal ou assinada eletronicamente.

Assinado por 1 pessoa: JOALCEI ALVES GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0 e informe o código 4C3C-1380-4EE1-99E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C3C-1380-4EE1-99E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOALCEI ALVES GONÇALVES (CPF 807.XXX.XXX-06) em 30/05/2025 10:16:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/4C3C-1380-4EE1-99E0